



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Comitê de Governança Estratégica

RESOLUÇÃO CGE /MDIC Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a Política de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016 e o art. 2º da Portaria GM/MDIC nº 75, de 03 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com o objetivo de definir conceitos, fixar princípios e diretrizes, estabelecer a estrutura de gestão de risco, suas atribuições e responsabilidades, e orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento, a análise crítica e a comunicação dos riscos institucionais.

**SEÇÃO II**

**DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - **apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - **controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos organizacionais serão alcançados;

IV - **gerenciamento de riscos**: processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

- V - gestão de risco: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;
- VI - gestores: agentes dotados de atribuições e responsabilidades, com competências no decreto e ou regimento interno do Ministério e ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) do tipo 1.10 ou 3.10 e acima, ou equivalentes. São responsáveis por realizar a gestão de riscos de forma estruturada nos processos e projetos sob sua responsabilidade;
- VII - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VIII - impacto: consequências da materialização do risco para os resultados do programa, projeto ou processo afetado;
- IX - probabilidade: chances de o risco se materializar no futuro previsível;
- X - processo: conjunto de atividades interligadas e organizadas de maneira a usar insumos predeterminados para a produção regular de um resultado desejado;
- XI - projeto: empreendimento delimitado no tempo pelo qual se reúnem esforços em prol da produção de um resultado singular;
- XII - risco residual: risco ao qual a organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e
- XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto positivo ou negativo no cumprimento dos objetivos da organização. Para fins deste ato, riscos associados a impactos positivos passarão também a ser denominados oportunidades.

### **SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Gestão de Riscos do Ministério seguirá os seguintes princípios:

- I - alinhamento à estratégia do Ministério e ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;
- II - aplicação de boas práticas de governança corporativa para qualificação do processo de tomada de decisões;
- III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV - integração da gestão de riscos com gestão de processos e projetos, apoiando a melhoria contínua e o aprendizado;
- V - fomento a inovação e a ação empreendedora responsáveis com priorização da essência sobre a forma;
- VI - uso de linguagem comum, acessível e transparente em todas as etapas da gestão de riscos;
- VII - utilização das melhores informações disponíveis na abordagem às incertezas de forma oportuna e tempestiva; e
- VIII - difundir a cultura da gestão de riscos em todos os níveis da administração, com uso de termos e linguagem próprias de riscos em documentos oficiais e divulgação dos conceitos e metodologia para os servidores.

### **SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A implementação da Gestão de Riscos do Ministério observará os seguintes objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- II - facilitar as rotinas de trabalho e o monitoramento para os riscos aos quais os processos, sob a responsabilidade dos gestores, estão expostos; e
- III - ciclos de revisão periódicos, com vistas a melhoria contínua de processos e da gestão de projetos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º São instâncias da estrutura da Gestão de Riscos do Ministério:

- I - Comitê de Governança Estratégica;
- II - Subcomitê de Gestão de Riscos;
- III - Secretaria-Executiva do Ministério, representada pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno; e
- V - gestores.

Art. 6º O Comitê de Governança Estratégica é responsável pela supervisão da implementação da Política de Riscos do Ministério.

Art. 7º Compete ao Subcomitê de Riscos, além das competências previstas no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, e de assessorar o Comitê de Governança Estratégica no direcionamento, implementação e monitoramento do processo de gestão de riscos no Ministério, as seguintes atribuições:

- I - propor e submeter a Política de Gestão de Riscos e seus aperfeiçoamentos à aprovação do CGE;
- II - coordenar a implementação e monitorar os resultados da Política de Gestão de Riscos;
- III - aprovar a metodologia a ser utilizada no processo de gestão de riscos e promover sua implementação;
- IV - propor, ao CGE, o apetite a risco institucional;
- V - aprovar, monitorar e avaliar plano de ação para a implementação da gestão dos riscos;
- VI - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos, incluindo ações de capacitação continuada para membros e servidores; e
- VII - atuar em colaboração com os demais Subcomitês, em assuntos conexos.

Art. 8º Compete ao Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica:

- I - propor ao Subcomitê de Riscos metodologia gestão de riscos;
- II - propor ao Subcomitê de Riscos plano de ação de implementação da política de gestão de riscos;
- III - propor ao Subcomitê de Riscos o apetite a risco institucional;
- IV - definir e manter sistema, ferramentas e técnicas para gerenciamento de riscos;
- V - monitorar e relatar, ao Subcomitê de Gestão de Riscos, o andamento das ações em gestão de riscos e do plano de ação;
- VI - subsidiar a avaliação dos resultados da implementação da política; e
- VII - subsidiar a capacitação dos servidores a respeito da política e metodologia de gestão de riscos.

Art. 9º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno apoiar os gestores do Ministério acompanhando o tratamento de riscos para maximizar a efetividade dos controles e manter o risco residual do projeto ou processo em nível aceitável ao Ministério.

Art. 10. Os gestores do Ministério são responsáveis por:

- I - promover a contínua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos associados aos processos e projetos sob sua responsabilidade, de acordo com a política de gestão de riscos do Ministério;
- II - coordenar o registro das etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- III - implementar os controles necessários ao tratamento de riscos em processo ou projeto, respeitando o apetite ao risco fixados pelo Comitê de Governança Estratégica e os princípios da razoabilidade e da economicidade;
- IV - monitorar o processo ou projeto a fim de que os controles adotados sejam suficientes para maximizar as probabilidades de sucesso das atividades;
- V - reportar ao superior imediato, ao Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica e à Assessoria Especial de Controle Interno, durante a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, acerca de qualquer alteração nas condições do processo ou do projeto que impliquem incremento do nível de risco residual; e
- VI - orientar a equipe sobre a Política de Riscos, os riscos identificados e o plano de ação.

Art. 11. Às unidades organizacionais compete identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos nos processos e projetos prioritários, assim como monitorá-los e reportá-los tempestivamente ao superior imediato da unidade, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis.

Art. 12. Os agentes públicos em atuação no Ministério auxiliarão na identificação, análise e avaliação de riscos nos processos e projetos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento, dando ciência ao superior hierárquico imediato ou ao responsável pelo processo ou projeto dos elementos que importem novos riscos ou que alterem a probabilidade ou o impacto de riscos já existentes.

Art. 13. À Assessoria Especial de Comunicação Social, cabe apoiar as iniciativas de comunicação, divulgação e disseminação da cultura de gestão de riscos e outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 14. O Processo de Gerenciamento de Riscos tem caráter contínuo e é composto pelas seguintes fases:

- I - estabelecimento de contexto – descrição da forma como o processo ou projeto está alinhado ao planejamento estratégico do Ministério;
- II - identificação de riscos – atividade contínua que envolve o reconhecimento e a descrição do risco e a caracterização de suas causas e possíveis consequências sobre objetivos do processo ou projeto;
- III - análise de riscos – avaliação da probabilidade e do impacto dos eventos identificados como riscos aos objetivos do processo ou projeto;
- IV - avaliação de riscos – análise qualitativa e, sempre que possível, quantitativa dos riscos aos quais um processo ou projeto está exposto;
- V - tratamento de riscos – mitigar, transferir ou aceitar o risco ao qual estejam vinculadas consequências negativas, explorar as oportunidades ou evitar o risco, pela decisão de não iniciar ou de descontinuar atividade que lhe dê origem;
- VI - monitoramento e análise crítica, incluindo a avaliação de controles internos - revisão e análise periódicas das demais etapas do processo de gerenciamento, com o fim de aprimorá-lo pela correção de falhas e identificar boas práticas que aperfeiçoem a Gestão de Riscos; e

VII - comunicação – consiste no fluxo de informações mútuas entre as unidades envolvidas no processo de gerenciamento de riscos, a alta administração e as unidades de gestão, a fim de manter reportes tempestivos e atualizados para auxiliar a tomada de decisão dos gestores.

Art. 15. Os riscos residuais avaliados abaixo do apetite ao risco pelo Comitê de Governança Estratégica poderão, a cargo do gestor, ser monitorados sem a adoção de ações de tratamento.

Art. 16. Subsistindo risco residual avaliado acima do limite máximo fixado pelo Comitê de Governança Estratégica, sem que novos ou melhores controles possam ajustar tal risco ao apetite de risco da organização, o gestor, em conjunto com o dirigente máximo da unidade e, a critério deste último, com o Secretário Executivo do Ministério, decidirão pela manutenção ou suspensão de atividades no processo ou projeto, prevalecendo tal decisão até que o Comitê delibere sobre a questão.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O conjunto de processos e projetos prioritários para aplicação do processo de gerenciamento de riscos deverá ser proposto a partir do planejamento estratégico ou de demandas e alertas de órgãos de controle.

Art. 18. As iniciativas já existentes quanto à temática de gestão de risco no âmbito do Ministério até a data da publicação desta Resolução deverão ser informadas pelos respectivos responsáveis ao Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica, para fins de análise e avaliação de sua incorporação, se for o caso, na implementação da Gestão de Riscos no Ministério.

Parágrafo Único. Nos ciclos de revisão e atualização de riscos e controles, deve ser buscada progressivamente a convergência à metodologia do Ministério.

Art. 19. A aplicação da Política de Gestão de Riscos do Ministério se mantém em relação ao que couber ao Ministério, quando sua atuação for conjunta com outros órgãos ou entidades.

Art. 20. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 6 (seis) meses após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

Art. 21. A Política de Gestão de Riscos será revisada periodicamente em intervalo não superior a 3 (três) anos, divulgando-se a versão vigente no sítio eletrônico do Ministério.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor sete dias após sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Presidente do Comitê de Governança Estratégica

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 12/01/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39565887** e o código CRC **459C86A0**.

